

LEI N.º 164/99

**CONCEDE REAJUSTE AOS
SERVIDORES OCUPANTES
DOS CARGOS EM COMISSÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BANANEIRAS E ADOTA
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica concedido reajuste de vencimento aos ocupantes dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Bananeiras - PB, na conformidade do quadro descrito abaixo:

SÍMBOLO	CARGO	VENC.	REPRES.	TOTAL
PL- QC- 1	Consultor Jurídico	R\$ 250,00	R\$ 206,75	R\$ 456,75
PL- QC- 1	Secretário Geral	R\$ 250,00	R\$ 206,75	R\$ 456,75
PL- QC- 1	Tesoureiro	R\$ 250,00	R\$ 206,75	R\$ 456,75
PL- QC- 1	Chefe de Gabinete	R\$ 250,00	R\$ 206,75	R\$ 456,75
PL- QC- 2	Assessor Técnico Legislativo	R\$ 136,00	R\$ 14,00	R\$ 150,00
PL- QC- 3	Dir. Divisão de Pessoal	R\$ 200,00	R\$ 157,75	R\$ 357,75
PL- QC- 3	Dir. Divisão de Ass. Plenário	R\$ 200,00	R\$ 157,75	R\$ 357,75
PL- QC- 4	Assessor Parlamentar	R\$ 136,00	R\$ 81,00	R\$ 217,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão a conta dos recursos orçamentários do Poder Legislativo, garantindo a suplementação, se necessária.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Maio do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Bananeiras/PB, 28 de Maio de 1999.


Augusto Bezerra Cavalcanti Neto
Prefeito